ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DO COLÉGIO DE ESPECIALDIADE DE DISTRIBUIÇÃO FARMACÊUTICA DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

TRIÉNIO 2025-2027

Calendário Eleitoral

Requisito temporal	**Data-Limite**	**Regulamento eleitoral e Referendário da Ordem dos Farmacêuticos**
Até 75 dias antes do fim do mandato dos órgãos em exercício	11/02/2025	O presidente da comissão eleitoral deverá convocar as eleições, com o anúncio da data da afixação dos cadernos e do período de votação, com a antecedência mínima de setenta e cinco dias, por meio eletrónico através do endereço constante dos registos da Ordem e, simultaneamente, publicar essa informação na página eletrónica da Ordem, bem como num jornal diário de circulação nacional. (Art. 7.º nº5)
Até 50 dias antes do início do período de votação	18/03/2025	Os cadernos eleitorais serão disponibilizados simultaneamente na sede nacional da Ordem, nas sedes das secções e delegações regionais, e na área privada do membro na página eletrónica da Ordem. (Art. 8.º)
Até 45 dias antes do início do período de votação	25/03/2025	Poderão reclamar da inscrição dos cadernos eleitorais até ao 45.º dia anterior ao início do período de votação. (Art. 9.º)
Até 3 dias após o ponto anterior	28/03/2025	A comissão eleitoral apreciará aquelas reclamações no prazo de três dias, não havendo recurso da respetiva decisão. (Art. 9.º nº2)
Até 40 dias antes do início do período de votação	01/04/2025	As propostas de candidaturas para os órgãos nacionais e para os órgãos regionais deverão ser apresentadas à comissão eleitoral até ao 40.º dia anterior ao início do período de votação. (Art. 12.º)
Até 5 dias após o fim do prazo para apresentação das candidaturas	08/04/2025	A comissão eleitoral verificará a regularidade do procedimento eleitoral e a elegibilidade dos candidatos. (Art. 14.º)
Até 20 dias após o fim do prazo para apresentação das candidaturas	02/05/2025	A comissão eleitoral procederá ao sorteio das listas para efeitos de lhes ser atribuída uma letra identificadora. (Art. 16.º)
PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DEFINITIVAS	02/05/2025	As listas definitivas dos candidatos serão publicadas no dia do sorteio das letras identificadoras, de forma simultânea, na sede da Ordem, nas sedes das secções e delegações regionais, e na página eletrónica da Ordem. (Art. 17.º)
PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL	02/05/2025 a 30/05/2025	A campanha eleitoral tem início no 20.º dia anterior ao início do período de votação e termina às vinte e quatro horas da véspera do início do período de votação. (Art. 18.º)
Até 3 dias antes do início do período de votação	26/05/2025	Até três dias antes do início do período de votação, o farmacêutico eleitor receberá a informação necessária para autenticação na plataforma do voto eletrónico. (Art. 22.º nº 2)
PERÍODO DE VOTAÇÃO	**02/06/2025 a 06/06/2025**	**O período de votação decorrerá entre cinco a oito dias consecutivos (Art. 21.º)**
Até 5 dias após proclamação	16/06/2025	O ato eleitoral pode ser impugnado no prazo de cinco dias úteis, com fundamento em irregularidades, após a proclamação dos resultados, por quem tenha legitimidade, junto do presidente da mesa da assembleia geral cessante (Art. 45.º)
Até 30 dias após a proclamação	22/07/2025	A posse dos órgãos eleitos regionais, nacionais e conselhos dos colégios de especialidade será conferida até trinta dias após a respetiva proclamação. (Art. 34.º)